



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 197/XII/3ª -
“APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO
MERGULHO PROFISSIONAL EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE
JULHO, QUE TRANSPÔS A DIRETIVA N.º
2006/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO RELATIVA AOS
SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO, COM A LEI
N.º 9/2009, DE 4 DE MARÇO, QUE TRANSPÔS A
DIRETIVA N.º 2005/36/CE, DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7 DE SETEMBRO,
RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS
QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, E COM O
DECRETO-LEI N.º 92/2011, DE 27 DE JULHO, QUE
CRIA O SISTEMA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A
PROFISSÕES”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 197/XII/3ª -
“APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO MERGULHO
PROFISSIONAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM
CONFORMIDADE COM O DECRETO-LEI N.º 92/2010, DE 26 DE
JULHO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º 2006/123/CE, DO
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 12 DE DEZEMBRO
RELATIVA AOS SERVIÇOS NO MERCADO INTERNO, COM A LEI
N.º 9/2009, DE 4 DE MARÇO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.º
2005/36/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 7
DE SETEMBRO, RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS
QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, E COM O DECRETO-LEI N.º
92/2011, DE 27 DE JULHO, QUE CRIA O SISTEMA DE REGULAÇÃO
DO ACESSO A PROFISSÕES”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 197/XII/3ª - “Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o sistema de regulação do acesso a profissões”.

A mencionada Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 16 de janeiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a emprego e formação profissional é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação pretende fixar o regime aplicável ao mergulho profissional e aprova o respetivo regulamento da atividade.

Em síntese e segundo a exposição de motivos:

- Estabelece-se uma nova estrutura de categorias de mergulhadores profissionais e da constituição de equipas de mergulhadores;
- Procede-se à definição de normas gerais sobre os requisitos técnicos das instalações e equipamentos e condições em que deve ser exercida a atividade, designadamente as condições de formação e qualificação profissionais do mergulhador e os requisitos de certificação e verificação sobre as entidades que exerçam atividade neste âmbito;
- Cria-se uma moldura de direitos e deveres e preveem-se especificações funcionais relativas a cada categoria e condições em que deve ser exercida a atividade;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- Estabelecem-se regras sobre registos, títulos e outros documentos profissionais obrigatórios.

É excluído do âmbito da aplicação da iniciativa o mergulho desenvolvido no exercício das atividades reservadas às forças armadas, às forças de segurança, à proteção civil e às atividades de prestação de socorro e serviços de emergência, o mergulho recreativo até uma profundidade de 40 metros e as atividades desenvolvidas em caixões de ar comprimido.

Prevê-se um regime de equivalências aplicável aos mergulhadores detentores de qualificações adquiridas ao abrigo de legislação anterior.

A competência para o reconhecimento e certificação no âmbito do mergulho profissional é atribuída à Direção-Geral da Autoridade Marítima.

A conceção, coordenação, atualização e acompanhamento de políticas e orientações técnicas no domínio do mergulho profissional cabem, de acordo com a iniciativa, à Comissão Técnica para o Mergulho Profissional.

A iniciativa classifica os mergulhadores profissionais nas seguintes categorias: mergulhador-inicial, mergulhador-intermédio, mergulhador-técnico, mergulhador-especialista e mergulhador-chefe.

Definem-se as situações em que é obrigatória a constituição de uma equipa de mergulho, a sua composição mínima e os princípios a observar.

A matéria objeto da iniciativa é da competência legislativa própria da Região Autónoma. Com efeito, a alínea c) do n.º 2 dos artigos 61.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores estabelece que compete à respetiva Assembleia Legislativa legislar em matéria de formação profissional e valorização de recursos humanos, obtenção e homologação de títulos profissionais e a certificação de trabalhadores.

A legislação nacional, em matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania e enunciada no respetivos Estatutos Político-Administrativos, só se aplica às Regiões Autónomas na falta de legislação regional própria, por via do princípio da supletividade do direito nacional, consagrado nos artigos 228.º da Constituição da República Portuguesa e 15.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A iniciativa estabelece que a mesma, uma vez aprovada, se aplicará nas Regiões Autónomas sem prejuízo das competências legislativas próprias daquelas Regiões, o que, não correspondendo à fórmula que melhor traduz o princípio constitucional em causa, constitui um aditamento em relação à versão que nos foi então remetida pela Presidência do Conselho de Ministros e implica o reconhecimento da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Em sede de análise na especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* abstém-se em relação à iniciativa uma vez que se trata de matéria da competência legislativa própria da Região.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifesta-se a favor da iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa uma vez que a matéria da mesma é da competência legislativa da RAA.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às *Representações Parlamentares do BE e do PPM*.

A *Representação Parlamentar do BE* abstém-se quanto à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PPM* não se pronunciou.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com a abstenção do PS e do CDS-PP e os votos a favor da iniciativa por parte do PSD, emitir parecer favorável sobre a Proposta de Lei n.º 197/XII/3ª - “Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

de dezembro relativa aos serviços no mercado interno, com a Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e com o Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de julho, que cria o sistema de regulação do acesso a profissões”.

Ponta Delgada, 6 de fevereiro de 2014

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho